

Conclusão

Tudo está, portanto em conexão: refazendo o percurso em sentido contrário, o trabalho conjunto entre o Promotor de Justiça e o Conselho de Saúde ajuda a fortalecer a autonomia dos conselheiros e a efetivar o exercício da democracia participativa dos Conselhos de Saúde; a atuação autônoma dos conselheiros possibilita a defesa de suas opiniões, inclusive frente ao Secretário Municipal de Saúde; ao defender as suas opiniões de forma autônoma os conselheiros de saúde auxiliam na concretização do Sistema Único de Saúde.

(paráfrase de Norberto Bobbio. *O futuro da democracia*. p. 64)

Através da análise, do trabalho desenvolvido pela Promotoria nas Áreas de Planejamento 2.1 e 3.3 é possível chegarmos a três conclusões²¹⁷. A primeira é que ainda falta uma estrutura mínima para o funcionamento autônomo dos Conselhos de Saúde. Desta forma, deveria ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde uma sede adequada para as atividades do Conselho e de fácil acesso à população; uma secretaria executiva qualificada para auxiliar os conselheiros; veículos de transporte com combustível, para que os conselheiros tenham a possibilidade de visitar as unidades de saúde e o pagamento de despesas geradas pelas suas viagens para outras cidades ou Estados, representando a sua região em conferências e cursos de capacitação. Não adianta só a determinação dos Conselheiros de Saúde, é necessário o fornecimento dos meios adequados para que eles

²¹⁷ A área programática 2.1 é formada por 18 (dezoito) bairros: Flamengo, Glória, Laranjeiras, Catete, Cosme Velho, Botafogo, Humaitá, Urca, Leme, Copacabana, Ipanema, Leblon, Lagoa, Jardim Botânico, Gávea, Vidigal, São Conrado e Rocinha. Já a área programática 3.3 é formada por 29 (vinte e nove) bairros: Vila Kosmos, Vicente de Carvalho, Vista Alegre, Irajá, Colégio, Campinho, Quintinho Bocaiúva, Cavalcante, Engenheiro Leal, Madureira, Cascadura, Vaz Lobo, Turiaçu, Rocha Miranda, Honório Gurgel, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Marechal Hermes, Guadalupe, Anchieta, Parque Anchieta, Ricardo Albuquerque, Coelho Neto, Parque Columbia, Acari, Barros Filho, Costa Barros e Pavuna.

possam realmente conhecer todas as dificuldades apresentadas na sua área programática e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

Contudo, a análise das atas indica que, apesar das dificuldades administrativas, os Conselheiros do Conselho Municipal de saúde do Rio de Janeiro atuam de forma autônoma defendendo as suas opiniões, inclusive frente ao Secretário Municipal de Saúde. Esta autonomia é reforçada pela articulação entre os conselheiros e o Ministério Público, principalmente através do encaminhamento de denúncias de irregularidades.

A segunda conclusão é que a atuação extrajudicial da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da capital, por exemplo, através do programa “fala conselho” e da realização de Audiências Públicas proporciona um espaço precioso de interação entre o promotor, os gestores, os diretores de unidades de saúde e os conselheiros. Não resta dúvida de que, quanto mais organizado o Conselho, mais força ele terá para fiscalizar, pedir esclarecimentos e solicitar providências junto aos gestores. Por isso, visando o fortalecimento do controle social, a principal atuação do Promotor deve ser trabalhar na capacitação dos Conselheiros e exigir dos Secretários de Saúde condições dignas para o funcionamento dos Conselhos.

Entretanto, em um contexto em que os conselhos não possuem uma estrutura administrativa adequada, acaba sendo ainda mais fundamental o trabalho do promotor, uma vez que os ofícios enviados pela Promotoria forçam o gestor a se manifestar sobre a deficiência noticiada, pois ele sabe que pode a qualquer momento ser instaurada uma Ação Civil Pública ou uma Ação de Improbidade Administrativa. Além disso, o diálogo possibilita a resolução extrajudicial dos problemas prestacionais, evitando o ajuizamento de mais ações.

A terceira conclusão é que a Promotoria, por mais atuante que seja, não tem como fazer um trabalho adequado no campo da tutela coletiva da

saúde se não possuir condições administrativas para a execução de suas atribuições. É impossível que uma Promotora de Justiça e quatro funcionários dêem conta de um acervo de mais de dois mil procedimentos, que não pára de crescer e ainda desenvolvam paralelamente um trabalho extrajudicial consistente. Além disso, conforme relatado no ponto 3.1, a Promotora Anabelle também faz parte do Comitê Executivo do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Fórum Nacional, o que demanda ainda mais trabalho. Desta forma, é crucial a criação de mais promotorias especializadas na tutela coletiva da saúde na Capital.

Por fim, como vimos no primeiro capítulo, a grande mobilização participativa das décadas de 1970 e 1980 na área da saúde, principalmente através do Movimento da Reforma Sanitária e do Movimento Popular de Saúde, foi a causa adequada da mudança no modelo de saúde pública insculpido na Constituição de 1988. Porém, a grandeza desse movimento é que; após a sua promulgação, a luta permaneceu aberta, numa relação íntima e circular entre poder constituinte e revolução ²¹⁸.

²¹⁸ NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Trad. Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 39.